DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Relatório de Gestão Fiscal	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.325, de 30 de maio de 2018.

Declara situação de emergência no Município de Jales, cria o Comitê de Gerenciamento de Crise no Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, no uso de minhas atribuições legais etc.,

Considerando, principalmente, o disposto no Artigo 7º, III, XV, XVI e XXIII, e Artigo 8º, I e IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Jales.

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Considerando o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da, como é pública e notória, paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais.

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência.

Considerando a necessidade de decretar situação de emergência para preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Jales, a ordem e a paz social.

DECRETO:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Jales em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população jalesenses.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

I - Prefeito, a quem caberá presidir o colegiado;

II - Vice-Prefeito;

III - Secretário Municipal de Administração;

IV - Procurador Geral do Município;

V - Subprocurador Geral do Município;

VI - Secretário Municipal de Fazenda;

VII - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII - Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

IX - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

X - Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana;

XI - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana;

XII - Secretário Municipal de Comunicação;

XIII - Secretária Municipal de Saúde;

XIV - Secretária Municipal de Educação;

XV - Secretária Municipal de Assistência Social;

XVI - Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

XVII - Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de Jales.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores,

distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II - educação (transporte de alunos, distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais e gás para merenda escolar);

III - transporte coletivo urbano de passageiros;

IV - coleta de resíduos sólidos;

V - serviços funerários;

VI - segurança urbana e defesa civil;

VII - serviços prestados pela assistência social;

VIII - serviços públicos prestados pelas concessionárias.

Art. 4º No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 5º As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 6º Todos os estabelecimentos que comercializam combustíveis e gás neste município ficam obrigados a assegurar prioridade de abastecimento para veículos e instituições que prestam serviços públicos essenciais à população.

§ 1º A prioridade de que trata o caput deverá ser assegurada mediante a reserva de quantidade não inferior a 5% (cinco por cento) de seus estoques de gasolina, óleo diesel, etanol e gás.

§ 2º Ocorrendo a situação de escassez, de tal monta que a reserva estabelecida no § 1º seja insuficiente para garantir a regular prestação de serviços essenciais, poderá a Administração Pública, bloquear as vendas ao consumidor e adquirir o estoque mediante o pagamento do preço justo, dispensada a exigência de licitação nos termos do inciso IV, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e permanecerá vigente até a normalização do fornecimento de combustíveis e gás neste Município, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Jales - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Mai/2017 a Abr/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2017 a Abr/2018	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.059.117,88	0,00
Pessoal Ativo	991.852,17	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	626.424,00	0,00
Encargos Sociais	326.179,04	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	114.662,67	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	0,00
Indenização por demissões	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.059.117,88	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	113.493.802,55	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	113.493.802,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	2.059.117,88	1,81
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.809.628,15	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	6.469.146,75	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	6.128.665,34	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

VAGNER SELIS	LUIZ ANTONIO ABRA	FÁBIO ROGÉRIO GALAN
053.679.608-47	025.836.728-86	181.542.078-26

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.65], CÂMARA MUNICIPAL DE JALES — Portaria Nº 495 de 2017